

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Carla da Cruz Bandeira D'Almeida

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Carla da Cruz Bandeira D'Almeida, no Liceu Nacional, localizado na República Democrática de São Tomé e Príncipe, no período de 2007 a 2008, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino

NUP 00001.000569/2025-21

PARECER Nº 18/2026

APROVADO EM: 28/1/2026

I – RELATÓRIO

Carla da Cruz Bandeira D'Almeida, mediante o NUP 00001.000569/2025-21, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, no Liceu Nacional, localizado na República Democrática de São Tomé e Príncipe, no período de 2007 a 2008.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de conclusão de ensino superior no Ceará.

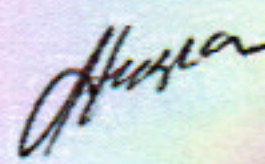
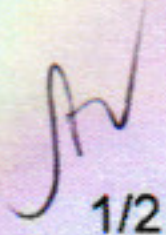
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Carla da Cruz Bandeira D'Almeida, no Liceu Nacional, localizado na República Democrática de São Tomé e Príncipe, no período de 2007 a 2008, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

FOR: GR
REV: JAA

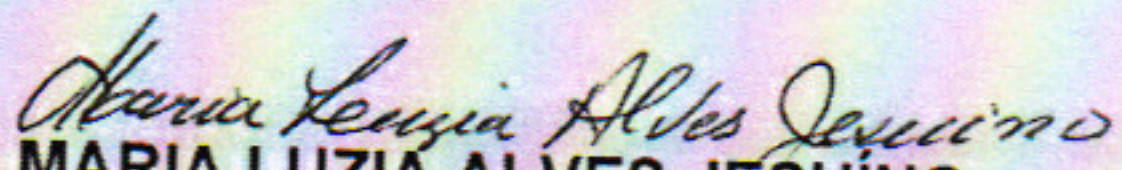


1/2

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 18/2026

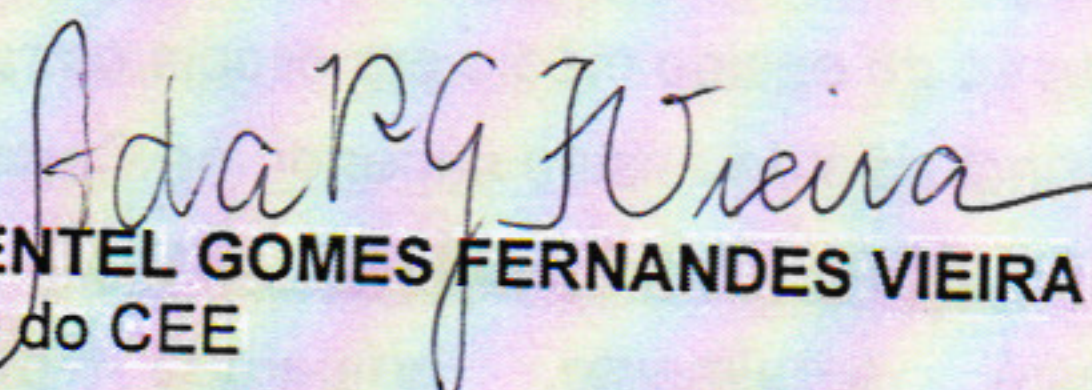
III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2026.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

Documento assinado digitalmente
gov.br LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Data: 05/02/2026 16:04:33-0305
Verifique em: https://validar.jf.gov.br

LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA